

## **PORTARIA Nº 334/2018-GAB**

Estabelece a suspensão de emissão de novas licenças ambientais pelas municipalidades habilitadas pela SECIMA.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, Constituição Estadual e demais preceitos legais, e;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 9 e 15, Lei Complementar n. 140/2011 e artigo 6º, §1º, Lei Federal nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 8.450/2015 e Resolução CEMAm nº 02, de 29 de julho de 2016, esta estabelecendo a lista de atividades de impacto local a ser licenciadas pelos Municípios, desde que credenciados no âmbito do Conselho;

CONSIDERANDO o artigo 21, parágrafo único do Decreto-Lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro; RESOLVE:

Art. 1º Os Municípios e Consórcios Públicos Intermunicipais que tenham realizado requerimento e apresentado os documentos ao órgão ambiental dentre 30.12.2016 e 18.01.2018 , com parecer técnico favorável, estão autorizados a tramitar procedimentos de licenciamento de impacto local e emitir licenças ambientais correspondentes.

§1º Deverão os Municípios e Consórcios Públicos Intermunicipais do caput, no prazo de 15 dias a partir de sua notificação, provar seu contexto fático e jurídico e parecer técnico estadual, conforme artigo 12 e seguintes, Resolução CEMAm n. 02/2016, perante o órgão ambiental estadual, para fins de desbloqueio dos sistemas correlacionados com a descentralização.

§2º Após desbloqueio, deverá o processo ser encaminhado ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, para fins de análise da possibilidade de conversão da habilitação em credenciamento e juridicidade das licenças ambientais até então emitidas.

§3º Enquanto não ocorrida a sessão no Conselho nos termos do §2º, os Municípios e Consórcios Públicos Intermunicipais que comprovarem o requerimento conforme §1º permanecerão desbloqueados dos sistemas correlacionados com a descentralização, para fins de trâmite de procedimentos de licenciamento e licenças ambientais correspondentes.

§4º Em caso de ausência de provas ou não conversão pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, as disposições do artigo 2º serão ao Município ou Consórcio Público Intermunicipal aplicadas.

Art. 2º Os Municípios e Consórcios Públicos Intermunicipais habilitados que tenham apenas oficiado, ficam suspensos de tramitarem procedimentos de licenciamento de impacto local e emitirem licenças ambientais, a partir de sua notificação, enquanto não regularizados pelo

Conselho Estadual do Meio Ambiente e órgão ambiental estadual, conforme artigo 12 e seguintes da Resolução CEMAm n. 02/2016.

§1º Os novos procedimentos de licenciamento de impacto local dos Municípios e Consórcios Públicos Intermunicipais suspensos deverão ser requeridos no âmbito do órgão estadual ambiental até a regularização pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente.

§2º Essa portaria não se aplica aos procedimentos de licenciamento em trâmite e licenças ambientais eventualmente emitidas até a notificação do Município ou Consórcio Público Intermunicipal habilitado, devendo a análise da juridicidade correspondente ser realizada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e órgão ambiental estadual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

Hwaskar Fagundes

Secretário de Estado

Estado de Goiás Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Superintendência de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação Gerência de Descentralização	
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	
10/01/14	Abadiânia
21/11/17	Água Fria
07/05/18	Amaralina
18/10/16	Araguapaz
21/09/15	Barro Alto
11/06/18	Bom Jesus de Goiás
21/09/15	Bonópolis
18/04/17	Buriti de Goiás
28/03/18	Buritinópolis
01/08/17	Caldazinha
27/02/18	Campestre
18/01/18	Campo Alegre
09/05/18	Campos Verdes
30/10/17	Carmo do Rio Verde
12/01/18	Cavalcante
02/01/18	Cocalzinho
02/01/18	Corumbaíba
09/05/18	Crixás
25/04/18	Cromínia
20/04/18	Edealina
18/10/16	Faina

13/07/18	Iaciara
01/05/18	Firminópolis
21/09/15	Flores de Goiás
18/10/16	Goiás
17/02/16	Goiatuba
18/10/16	Guaraíta
09/05/18	Guarinos
18/10/16	Heitorai
06/11/17	Hidrolândia
19/02/16	Hidrolina
28/06/17	Ipiranga de Goiás
10/04/18	Iporá
08/09/15	Itaguaru
06/02/18	Itarumã
26/03/18	Itauçu
01/08/17	Ivolândia
12/04/18	Jandaia
19/03/18	Lagoa Santa
12/04/18	Matrinchã
27/02/18	Montes Claros
18/10/16	Morro Agudo de Goiás
07/07/17	Mossâmedes
21/09/15	Mozarlândia
21/09/15	Mundo Novo
08/03/18	Mutunópolis
01/10/17	Nova América
21/09/15	Nova Crixás
24/07/17	Nova Glória
03/06/18	Orizona
21/09/15	Palmeiras de Goiás
18/02/16	Palminópolis
03/01/18	Paraúna
13/07/18	Perolândia
09/05/18	Pilar de Goiás
01/08/17	Piracanjuba
21/09/15	Pirenópolis
15/05/17	Planaltina
08/07/17	Rialma
21/09/15	Rubiataba
29/11/17	Sanclerlândia
09/05/18	Santa Terezinha
27/04/18	São João da Aliança
19/02/16	São Luiz do Norte
21/09/15	São Miguel do Araguaia
01/08/17	Serranópolis
09/05/18	Uirapuru

08/03/18	Uruana
03/05/18	Urutaí
18/09/17	Valparaíso de Goiás